CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2010-17:37-007082-1/2

MENSAGEM Nº 064/2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

2

PROJETO DE LEI Nº 124/2010

Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros, a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00	Contribuições (70)
Fonte: 1000 Recursos	Ordinários Livres

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

3
Limão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Tocantins, 1991, Edifício São Francisco, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Valdir Zanmaria** portador do RG nº 1.250.891-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 193.310.969-18, residente na Visconde de Nácar, 104, Bairro Anchieta, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

ASSESSORIA JURÍDICA

4
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA

5

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00003188-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00	Contribuições (70)
Fonte: 1000 Recursos	Ordinários Livres

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

ASSESSORIA JURÍDICA

6

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

ASSESSORIA JURÍDICA

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

VALDIR ZANMARIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros
VALOR:	R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** 04.02 Secretaria de Administração e Planejamento 0412100062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 3.3.50.41.00 Contribuições (70) Fonte: 1000 Recursos Ordinários Livres
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

(2) 10

ESTATUTO UNIÃO

Título 1
Dos Objetivos

Capítulo 1

Art.1º - A União das Associações de Moradores de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº. 80.870.587/0001-29, fundada em 07 de fevereiro de 1.987, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, PR, em 21 de Agosto de 1995, sob nº. 479, de ordem, Livro B, é uma organização sem fins econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede a Rua Ricieri Picoli, s/n, Bairro Bonato, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A União como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A União terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A União, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

a) Congregar as Associações de Moradores de Bairros, e de conjuntos habitacionais situados na cidade de Pato Branco;
b) Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades, no interesse de suas filiadas;
c) Organizar e manter serviços de assistência e apoio ao interesse do movimento comunitário;
d) Realizar levantamentos, pesquisas, estudo e trabalhos semelhantes;
e) Estimular e ajudar na formação de novas Associações de Moradores de Bairros;
f) Promover isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
g) Encaminhar as lutas da Associação de Moradores de Bairros e defender seus interesses junto às autoridades municipais e á Famopar – Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – No comprimento de seu objetivo, a União representará suas filiadas perante às autoridades e órgão municipais, estaduais e federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas e poderá promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornem necessárias.

Título 2
Das filiadas

Capítulo 1
Das condições de filiação

Art.4º São condições de filiação

Pode filiar-se à União:

a) Associações de Moradores de Bairros, oficialmente integrantes do quadro urbano de Pato Branco;
b) Associações de Moradores de Conjuntos Habitacionais.

Parágrafo Único – Não será permitida a superposição de áreas geográficas e atuação.

Art. 5º Para sua filiação a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos já registrados;
b) Mapa da Cidade de Pato Branco, com o território da Associação devidamente assinalado;

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Fls. 11

c) Cópia da última eleição, relação da Diretoria, com endereço do Presidente, Tesoureiro e Secretário;
d) Ficha de filiação devidamente preenchida.

Capítulo 2
Dos direitos das Associações de Bairros filiados:

Art. 6º - São direitos das Associações de Moradores:
a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do conselho de representantes por intermédio de seus delegados.
b) Requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos artigos 13 e 19 deste Estatuto;
c) Participar de Congressos, Conferências, Encontros, cursos e seminários organizados pela União.
d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União;
e) Representar a União quando indicada pela diretoria.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pela União aos filiados são intransferíveis.

Art. 7º - Deveres das Associações filiadas:
a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da União;
b) Trabalhar em prol dos objetivos da União;
c) Respeitar os dispositivos estatutários e do regimento interno da União, as decisões do Congresso Municipal, do Conselho de Representantes e das autoridades municipais;
d) Pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de representantes;
e) Indicar membros para o Conselho de representantes e através dele participar das reuniões do órgão;
f) Indicar delegados para atuar junto ao Congresso Municipal, especialmente para a eleição da Diretoria;
g) Enviar à União, a cada 06 (seis) meses, relatório de suas atividades e prestação de conta.
h) Prestigiar a União por todos os meios ao seu alcance;
i) Solicitar a União com antecedência de 30 (Trinta) dias ao vencimento do mandato eleitoral para que a mesma coordene o pleito eleitoral no respectivo Bairro.
j) Enviar a União no máximo 30 (Trinta) dias após a posse cópia da Documentação completa do processo eleitoral.
k) Comunicar a União qualquer alteração em seus órgãos de administração e representação.

Parágrafo único: Pelo descumprimento do artigo 7º, as penalidades serão impostas pela Diretoria da União.

Art. 8º - Os órgãos da União são em número de 04 (Quatro) e tem denominações seguintes:
a) Diretoria
b) Conselho Fiscal
c) Congresso Municipal
d) Conselho de Representantes.

Capítulo 2
Do Congresso Municipal

Art. 9º - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da União, é constituído por representantes das Associações filiadas, devendo participar 03 (Três) delegados efetivos e 02 suplentes.

Art. 10º - Compete ao Congresso Municipal:
a) Eleger e empossar, no mês de Maio, a cada 02(dois), anos diretoria da União;
b) Determinar as diretrizes maiores de atuação da Entidade;
c) Demitir o presidente da União, ou outros diretores ou toda a diretoria, depois de concedido o amplo direito de defesa;

Município de Pato Branco
2
Fls. 26
Servidor

12

d) Reformar os estatutos e referendar ou o regimento interno e sua reforma procedida pelo Conselho de Representantes;
e) Extinguir a União, em Congresso Extraordinário especialmente convocado.

Art. 11º - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente sempre no mês de Maio de cada ano, será convocado pelo presidente da União, pela maioria dos membros da diretoria ou do Conselho de Representantes em Edital publicado em jornal diário de ampla circulação na cidade de Pato Branco, contendo data, hora, local e ordem do dia e antecedência mínima de 01 (mês).

Art. 12º - O Regimento interno da União conterá normas disciplinando o funcionamento do Congresso Municipal.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de representantes, "Ad Referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13º - Podem convocar o Congresso Municipal extraordinariamente:
a) O Presidente da União, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 das filiadas ou dos membros do Conselho de Representantes.
b) Maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente em nome da diretoria ainda não houver convocado o congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no Art. 13 deste Estatuto.

Capítulo 3
Do Conselho de Representantes

Art. 14º O Conselho de Representantes , órgãos deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no congresso, é composto por 02 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, a qual tem direito a 01 (um) voto, sendo que cada Associação indica um titular com direito a voto e um suplente.

Art. 15º - Atribuições do Conselho de Representantes:
a) Decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;
b) Pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da União.
c) Colaborar com a diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;
d) Trabalhar e empenhar-se para maior união entre as filiadas;
e) Aprovar e reformar o regimento interno da União, "Ad Referendum" do Congresso Municipal;
f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, respeitando as deliberações do Congresso.
g) Requerer, por iniciativa de 1/3 de seus membros efetivos, convocação do Congresso Municipal, ou fazê-lo diretamente se o Presidente da União não o convocar em 30 dias;
h) Autorizar a oneração e alienação de bens imóveis;

Art. 16º - O Conselho de Representantes deve reunir-se ordinariamente no mês Maio de cada ano para ouvir a prestação de contas da Diretoria, com a presença de metade, mais um das filiadas representadas, em primeira convocação, ou de 30% de representantes das Entidades, no mesmo local, meia hora depois.

Art. 17º - A Convocação do Conselho de representantes será feita por seu Presidente por Edital em jornal de ampla divulgação e circulação do Município de Pato Branco, com antecedência de 15 dias, com pauta especificada.

Art. 18º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seus membros para o período de 01 ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Art. 19º - Sempre que o exigir o interesse social será convocada em caráter extraordinário o Conselho de representantes, cuja convocatória explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita pelo presidente da União, ou pelas Entidades filiadas a União na proporção de:

a) Metade mais um dos membros da diretoria, ou
b) 30% das Associações de Moradores de Bairros Filiados.

Parágrafo Segundo: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do regulamento o Presidente do Conselho de Representantes não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 19 e seu parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 20º - As deliberações do conselho de representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: Não será permitida à Associação de Moradores fazer-se representar com procuração.

Capítulo 4
Da Diretoria

Art. 21 - A Administração da União será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria
Presidente
Vice Presidente
1ºSecretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor de Departamentos
Esportes e lazer
Promoções, eventos e cultura
habitação
Diretor Jurídico

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria será constituída por 10 (dez) membros e o conselho Fiscal de 03 (Três) membros. Para cada membro haverá um suplente.
Parágrafo 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria, Conselho fiscal e Delegados junto a Federação e Confederação, é de 02 (dois) anos.
Parágrafo 3º - As eleições das filiadas a União serão unificadas de 02 anos por mandato, na forma prevista neste Estatuto, por escrutino é secreto.

Art. 22º Compete a Diretoria

a) Administrar a União de acordo com este Estatuto e com a legislação;
b) Nomear comissão eleitoral sempre que necessário, quando houver Edital de Convocação de eleições nos Bairros.
c) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
f) Aprovar a admissão de novas filiadas, respeitando o disposto dos artigos 4º e 5º deste estatuto;
g) Indicar representantes da União, sempre que necessário;
h) Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
i) Prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
j) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outro órgão, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Ad Judicia" em nome da União.

Município de Pato Branco
Fls. 4 28
Servidor

k) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, sempre no mesmo local, dia e hora.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Art. 23º Compete ao Presidente:

a) Representar a União perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar estes poderes a outrem;
b) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ou Congresso Municipal, conforme disposição Estatutária;
c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
d) Ordenar o pagamento das despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
e) Coordenar os trabalhos da Diretoria;
f) Convocar as eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

Art. 24º - São atribuições do Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas;
b) Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;
c) Comparecer às reuniões da Diretoria, assinando, com os demais diretores as atas destas.

Art. 25º - São atribuições do 1º Secretário

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
c) Assinar com os demais diretores, as atas das reuniões da Diretoria;
d) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
e) Preparar a correspondência do expediente da União;
f) Providenciar a permanente atualização do livro ou ficha de matrícula dos filiados de acordo com as informações por estes prestadas;
g) Elaborar os estatutos das Entidades filiadas, quando solicitado à União.
h) Secretariar as eleições das Entidades filiadas.

Art. 26º - São atribuições do 2º Secretário:

a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais Diretores as Atas destas;

Art. 27º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Assinar com o Presidente, os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da contabilidade;
d) Providenciar a elaboração de balancete anuais, apresentando-os quando solicitados pelo Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal.
e) Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da União, procedendo quando necessário, as concorrências junto à pelo menos 03 (Três) fornecedores.
f) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 28º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

Município de Pato Branco
5
Fls. 29
Servidor

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas estatutárias e cumprir as missões que lhe forem confiadas;
c) Comparecer as reuniões da Diretoria e assinar, com os demais Diretores, as atas das mesmas.

Art.29º - São atribuições do Diretor de Esportes e Lazer:
a) Coordenar e assessorar nas atividades esportivas e de lazer;
b) Promover em conjuntos com demais integrantes do Departamento de Esportes o Calendário Esportivo aprovado em Congresso Municipal;
c) Comparecer as reuniões de Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;
d) Apresentar em reunião de diretoria, relatório de suas atividades;

Art.30º - São atribuições do Diretor de Promoções, eventos e Cultura:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor de Esportes e Lazer nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Coordenar e executar o Calendário aprovado em Congresso Municipal de interesse da União, bem como os Bairros filiados nas promoções e eventos e cultura quando necessário;
c) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 31º - São atribuições do Diretor de Habitação:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o diretor de promoções, eventos e cultura nos seus impedimentos legais e eventuais;
b) Desempenhar funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente, de preferência as que se relacionem com os interesses dos conjuntos habitacionais, para o desenvolvimento da própria União;
c) Comparecer às reuniões de Diretoria e assinar com os demais as atas destas;
d) Apresentar nas reuniões de diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 32º - São atribuições do Diretor Jurídico:
a) Supervisionar e administrar as questões jurídicas que eventualmente venham a interferir nos interesses da União, bem como as Entidades filiadas.
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;

Art. 33º - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações das Entidades filiadas, sendo cada delegação constituída de 03 (Três) delegados efetivos e por 02(dois) suplentes, eleitos de acordo com os Estatutos da Entidade Filiada.

Art. 34º - A União terá um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, eleitos pelo Congresso Municipal, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado, suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de comparecimento de algum dos membros do Conselho Fiscal em reunião previamente convocada, o Presidente da Entidade poderá convocar os Suplentes.

Título 4
Das Eleições e Vacâncias

Art.35º - A Eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 02 (dois) anos, será feita no Congresso Ordinário, pêlos delegados das filiadas inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.36º - O Requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçada a Comissão Eleitoral até 15 (Quinze) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação.

Município de Pato Branco
6
Fls. 30
Servidor

Parágrafo 1º - Os Candidatos a registro de chapas deverão ser maior de 18 anos, nome completo, assinatura, folha corrida do fórum do Presidente e 1º Tesoureiro e os cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Podem compor as chapas todos os associados de Entidades filiadas à União, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Art. 37º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de Candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerado distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

Art. 38º - Os Trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (Três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes na reunião anterior ao Congresso Municipal, dissolvendo-se logo após a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem ser parente até segundo grau.

Art.39º - Cabe a Comissão Eleitoral:

a) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto.
b) Organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, munindo-se para isso de todo material necessário, tal como, urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitorais., que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;
c) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo a liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
d) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
e) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
f) Proclamar o resultado eleitoral e coordenar os trabalhos de posse da nova diretoria.

Art.40º - A Eleição será feita em sistema de votação por escrutino é secreto salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar por maioria simples a eleição será por aclamação.

Parágrafo 1º: São considerados eleitores os delegados inscritos por escolha em Assembléia Geral nos respectivos Bairros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º: Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 41º - No ato da votação o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art.42º - No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou perturbação aos trabalhos, os quais poderão ser suspensos pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de encerramento por tumulto, a plenária dos eleitores deliberará qual a data da nova convocação para o prosseguimento do pleito em prazo não excedente a 10(dez) dias.

Art. 43º - A Apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa inscrita regularmente.

Parágrafo 1º: A Contagem dos votos será feita única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Parágrafo 2º: O Voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados as chapas registradas.

Parágrafo 3º: A Não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má – fé.

Art. 44º - A Apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo 1º: Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Posse.

Parágrafo 2º: A Posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 45º - Em Caso de vacâncias de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

Título 5
Do Patrimônio da União

Art. 46º - Constitui o patrimônio da União:

a) Os bens móveis e Imóveis e os títulos de rendas;
b) Contribuições de Mensalidades;
c) As Arrecadações provenientes de promoções, e eventos de qualquer natureza, doações, legados e outras formas legais;
d) Rendas não especificadas, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alienação de bens.

Parágrafo único: A Importância especificada na letra "c" do art.7º, não poderá sofrer sem breve pronunciamento do conselho de representantes.

Art. 47º - A Administração do patrimônio da União, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art.48º - Os bens imóveis ou título de renda da União somente poderão ser adquiridos, ou alienados mediante permissão expressa do Conselho de representantes e por escrutino é secreto, especialmente convocado em caráter extraordinário para tal fim e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois Terços) das filiadas e pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, proceder-se-á uma Segunda convocação com a mesma finalidade para uma data pré-fixada, quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois Terços) das filiadas presentes ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

Art. 49º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da União das Associações de Moradores de Pato Branco são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Art. 50º - No caso de dissolução da União, o que só se fará por deliberação da totalidade do Conselho de representante para esse fim convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será rateado eqüitativamente entre os filiados.

Título 6
Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art.51º - A União é apolítica, apartidária e autônoma em suas decisões, sendo vedado quaisquer tipos de discriminação religiosa ou racial.

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

18

Art. 52º - Todos os cargos eletivos da União serão exercidos em caráter de gratuidade, salvo decisão do Conselho de Representantes.

Art. 53º - No primeiro Congresso Municipal será eleita uma Diretoria sem que sejam observadas as decisões feitas neste Estatuto, com relação a prazo e outras disposições previstas para convocação do pleito respectivo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria terão direito a reeleição.

Art. 54º - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral – 03 (Três) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 55º - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da União.

Art. 56º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 01 (um) dos presentes quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 57º - As Cores da Bandeira da União será em Vermelho, Azul escuro, Branco e detalhes em preto.

Art. 58º - Os Casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 59º - O Presente Estatuto fora reformado em Congresso Municipal realizado em 07 de Novembro de 2005, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

_____ _____

Presidente *Vice-Presidente*

_____ _____

Secretária *Tesoureiro*

Advogado

Município de Pato Branco
9
Fls. 33
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

19

ESTATUTO

Titulo 1
Dos objetivos

Art.1° - A União das Associações de Moradores de Pato Branco é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com séde e fóro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° - A União como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A União terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3° - A União, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

a) Congregar as Associações de Moradores de Bairros, e de conjuntos habitacionais situados na cidade de Pato Branco;
b) Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades, no interesse de suas filiadas;
c) Organizar e manter serviços de assistência e apoio ao interesse do movimento comunitário;
d) Realizar levantamentos, pesquisas, estudo e trabalhos semelhantes;
e) Estimular e ajudar na formação de novas Associações de Moradores de Bairros;
f) Promover isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
g) Encaminhar as lutas da Associação de Moradores de Bairros e defender seus interesses junto à autoridades municipais e á Famopar – Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – No comprimento de seu objetivo, a União representará suas filiadas perante às autoridades e órgão municipais, estaduais e federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas e poderá promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornem necessárias.

Título 2
Das filiadas

Capítulo 1

Das condições de filiação

Pode filiar-se à União:

Associações de Moradores de Bairros, oficialmente integrantes do quadro urbano de Pato Branco;

a) Associações de Moradores de Conjuntos Habitacionais.

Parágrafo Único – Não será permitida a superposição de áreas geográficas e atuação.

Art. 5° Para sua filiação a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos já registrados;
b) Mapa da Cidade de Pato Branco, com o território da Associação devidamente assinalado;
c) Cópia da última eleição, relação da Diretoria, com endereço do Presidente, Tesoureiro e Secretário;
d) Ficha de filiação devidamente preenchida.

Capítulo 2
Dos direitos das Associações de Bairros filiados:

Art. 6° - São direitos das Associações de Moradores:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do conselho de representantes por intermédio de seus delegados.
b) Requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos artigos 13 e 19 deste Estatuto;
c) Participar de Congressos, Conferências, Encontros, cursos e seminários organizados pela União.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União;
e) Representar a União quando indicada pela diretoria.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pela União aos filiados são intransferiveis.

Art. 7° - Deveres das Associações filiadas:
a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da União;
b) Trabalhar em pról dos objetivos da União;
c) Respeitar os dispositivos estatutários e do regimento interno da União, as decisões do Congresso Municipal, do Conselho de Representantes e das autoridades municipais;
d) Pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de representantes;
e) Indicar membros para o Conselho de representantes e através dele participar das reuniões do órgão;
f) Indicar delegados para atuar junto ao Congresso Municipal, especialmente para a eleição da Diretoria;
g) Enviar à União, a cada 06 (seis) meses , relatório de suas atividades e prestação de conta.
h) Prestigiar a União por todos os meios ao seu alcançe;
i) Solicitar a União com antecedência de 30 (Trinta) dias ao vencimento do mandato eleitoral para que a mesma coordene o pleito eleitoral no respectivo Bairro.
j) Enviar a União no máximo 30 (Trinta) dias após a pósse cópia da Documentação completa do processo eleitoral.
k) Comunicar a União qualquer alteração em seus órgãos de administração e representação.

Parágrafo único: Pelo descumprimento do artigo 7°, as penalidades serão impostas pela Diretoria da União.

Art. 8° - Os órgãos da União são em número de 04 (Quatro) e tem denominações seguintes:
a) Diretoria
b) Conselho Fiscal
c) Congresso Municipal
d) Conselho de Representantes.

Capítulo 2
Do Congresso Municipal

Art. 9° - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da União, é constituído por representantes das Associações filiadas, devendo participar 03 (Três) delegados efetivos e 02 suplentes.

Art. 10° - Compete ao Congresso Municipal:
a) Eleger e empossar, no mês de Maio, a cada 02(dois), anos diretoria da União;
b) Determinar as diretrizes maiores de atuação da Entidade;
c) Demitir o presidente da União, ou outros diretores ou toda a diretoria, depois de concedido o amplo direito de defesa;
d) Reformar os estatutos e referendar ou o regimento interno e sua reforma procedidos pelo Conselho de Representantes;
e) Extinguir a União, em Congresso Extraordinário especialmente convocado.

Art. 11° - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente sempre no mês de Maio de cada ano, será convocado pelo presidente da União, pela maioria dos membros da diretoria ou do Conselho de Representantes em Edital publicado em jornal diário de ampla circulação na cidade de Pato Branco, contendo data, hora, local e ordem do dia e antecedência mínima de 01 (mês).

Art. 12° - O Regimento interno da União conterá normas disciplinando o funcionamento do Congresso Municipal.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de representantes "Ad Referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13° - Podem convocar o Congresso Municipal extraordinariamente:
a) O Presidente da União, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 das filiadas ou dos membros do Conselho de Representantes.
b) Maioria dos membros da Diretoria.

CARTORIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
FLS. 20
Município de Pato Branco
FLS. 35
Servidor

Fls 21

Parágrafo Único: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente em nome da diretoria ainda não houver convocado o congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no Art. 13 deste Estatuto.

Capítulo 3
Do Conselho de Representantes

Art. 14º O Conselho de Representantes , órgãos deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no congresso, é composto por 02 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, a qual tem direito a 01 (um) voto, sendo que cada Associação indica um titular com direito a voto e um suplente.

Art. 15º - Atribuições do Conselho de Representantes:

a) Decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;
b) Pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da União.
c) Colaborar com a diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;
d) Trabalhar e empenhar-se para maior união entre as filiadas;
e) Aprovar e reformar o regimento interno da União, "Ad Referendum" do Congresso Municipal;
f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, respeitando as deliberações do Congresso.
g) Requerer, por iniciativa de 1/3 de seus membros efetivos, convocação do Congresso Municipal, ou fazê-lo diretamente se o Presidente da União não o convocar em 30 dias;
h) Autorizar a oneração e alienação de bens imóveis;

Art. 16º - O Conselho de Representantes deve reunir-se ordinariamente no mês Maio de cada ano para ouvir a prestação de contas da Diretoria, com a presença de metade, mais um das filiadas representadas, em primeira convocação, ou de 30% de representantes das Entidades, no mesmo local, meia hora depois.

Art. 17º - A Convocação do Conselho de representantes será feita por seu Presidente por Edital em jornal de ampla divulgação e circulação do Município de Pato Branco, com antecedência de 15 dias, com pauta especificada.

Art. 18º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seus membros para o período de 01 ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Sempre que o exigir o interesse social será convocada em caráter extraordinário o Conselho de representantes, cuja convocatória explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita pelo presidente da União, ou pelas Entidades filiadas a União na proporção de:

a) metade mais um dos membros da diretoria, ou
b) 30% das Associações de Moradores de Bairros Filiados.

Parágrafo Segundo: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do regulamento o Presidente do Conselho de Representantes não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 19 e seu parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 20º - As deliberações do conselho de representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.
Parágrafo Único: Não será permitida à Associação de Moradores fazer-se representar com procuração.

Capítulo 4
Da Diretoria

Art. 21 - A Administração da União será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Diretoria
Presidente
Vice Presidente
1ºSecretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Município de Pato Branco
Fls 36
Servidor

Diretor de Departamentos
Esportes e lazer
Promoções, eventos e cultura
habitação
Diretor Jurídico

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - A diretoria será constituída por 10 (dez) membros e o conselho Fiscal de 03 (Três) membros. Para cada membro haverá um suplente.

Parágrafo 2° - A duração do mandato dos membros da Diretoria, Conselho fiscal e Delegados junto a Federação e Confederação , é de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3° - As eleições das filiadas a União serão unificadas de 02 anos por mandato, na forma prevista neste Estatuto, por excrutineo secreto.

Art. 22°Compete a Diretoria

a) Administrar a União de acordo com este Estatuto e com a legislação;
b) Nomear comissão eleitoral sempre que necessário, quando houver Edital de Convocação de eleições nos Bairros.
c) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
f) Aprovar a admissão de novas filiadas, respeitando o disposto dos artigos 4° e 5° deste estatuto;
g) Indicar representantes da União, sempre que necessário;
h) Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demitilos;
i) Prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
j) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outro órgão, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Ad Judicia"em nome da União.
k) Reunir-se ordinariamente um vez por mês, sempre no mesmo local, dia e hora.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Art. 23° Compete ao Presidente:

a) Representar a União perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar estes poderes a outrem;
b) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ou Congresso Municipal, conforme disposição Estatutária;
c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
d) Ordenar o pagamento das despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o 1° Tesoureiro;
e) Coordenar os trabalhos da Diretoria;
f) Convocar as eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

Art. 24° - São atribuições do Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas;
b) Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;
c) Comparecer às reuniões da Diretoria, assinando, com os demais diretores as atas destas.

Art. 25° - São atribuições do 1° Secretário

a) Sem prejuízo de suas atribuições , substituir o Vice Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
c) Assinar com os demais diretores, as atas das reuniões da Diretoria;
d) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
e) Preparar a correspondência do expediente da União;

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Fls. 22 Vinicio
Município de Pato Branco Fls. 37 Servidor

f) Providenciar a permanente atualização do livro ou ficha de matrícula dos filiados de acordo com as informações por estes prestadas;
g) Elaborar os estatutos das Entidades filiadas, quando solicitado à União.
h) Secretariar as eleições das Entidades filiadas.

Art. 26° - São atribuições do 2° Secretário:
a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais Diretores as Atas destas;

Art. 27° - São atribuições do 1° Tesoureiro:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2° Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Assinar com o Presidente, os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da contabilidade;
d) Providenciar a elaboração de balancete anuais, apresentando-os quando solicitados pelo Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal.
e) Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da União, procedendo quando necessário, as concorrências junto à pelo menos 03 (Três) fornecedores.
f) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 28° - São atribuições do 2° Tesoureiro:
a) Substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Auxiliar o 1° Tesoureiro nas suas tarefas estatutárias e comprir as missões que lhe forem confiadas;
c) Comparecer as reuniões da Diretoria e assinar, com os demais Diretores, as atas das mesmas.

Art.29° - São atribuições do Diretor de Esportes e Lazer:
a) Coordenar e assessorar nas atividades esportivas e de lazer;
b) Promover em conjuntos com demais integrantes do Departamento de Esportes o Calendário Esportivo aprovado em Congresso Municipal;
c) Comparecer as reuniões de Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;
d) Apresentar em reunião de diretoria, relatório de suas atividades;

Art.30° - São atribuições do Diretor de Promoções, eventos e Cultura:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor de Esportes e Lazer nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Coordenar e executar o Calendário aprovado em Congresso Municipal de interesse da União, bem como os Bairros filiados nas promoções e eventos e cultura quando necessário;
c) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 31° - São atribuições do Diretor de Habitação:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o diretor de promoções, eventos e cultura nos seus impedimentos legais e eventuais;
b) Desempenhar funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente, de preferência as que se relacionem com os interesses dos conjuntos habitacionais, para o desenvolvimento da própria União;
c) Comparecer às reuniões de Diretoria e assinar com os demais as atas destas;
d) Apresentar nas reuniões de diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 32° - São atribuições do Diretor Juridico:
a) Supervisionar e administrar as questões jurídicas que eventualmente venham a interferir nos interesses da União, bem como as Entidades filiadas.
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;

Art. 33° - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações das Entidades filiadas, sendo cada delegação constituída de 03 (Três) delegados efetivos e por 02(dois) suplentes, eleitos de acordo com os Estatutos da Entidade Filiada.

Cartório Vieira – Protesto e Registro de Documentos – Pato Branco – PR

Município de Pato Branco – Fls. 38 – Servidor

Fls. 24
Juntada

Art. 34º - A União terá um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, eleitos pelo Congresso Municipal, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado, suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de comparecimento de algum dos membros do Conselho Fiscal em reunião previamente convocada, o Presidente da Entidade poderá convocar os Suplentes.

Título 4

Das Eleições e Vacâncias

Art.35º - A Eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 02 (dois) anos, será feita no Congresso Ordinário, pêlos delegados das filiadas inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.36º - O Requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçada a Comissão Eleitoral até 15 (Quinze) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os Candidatos a registro de chapas deverão ser maior de 18 anos, nome completo, assinatura, folha corrida do fórum do Presidente e 1º Tesoureiro e os cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Podem compor as chapas todos os associados de Entidades filiadas à União, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Art. 37º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de Candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerado distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

Art. 38º - Os Trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (Três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes na reunião anterior ao Congresso Municipal, dissolvendo-se logo após a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem ser parente até segundo grau.

Art.39º - Cabe a Comissão Eleitoral:

a) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto.
b) Organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, munindo-se para isso de todo material necessário, tal como, urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitorais., que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;
c) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo a liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
d) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
e) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
f) Proclamar o resultado eleitoral e coordenar os trabalhos de posse da nova diretoria.

Art.40º - A Eleição será feita em sistema de votação por excrutineo secreto salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar por maioria simples a eleição será por aclamação.

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Parágrafo 1º: São considerados eleitores os delegados inscritos por escolha em Assembléia Geral nos respectivos Bairros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º: Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 41° - No ato da votação o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art.42° - No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou perturbação aos trabalhos, os quais poderão ser suspensos pelo omissão eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de encerramento por tumulto, a plenária dos eleitores deliberará qual a data da nova convocação para o prosseguimento do pleito em prazo não excedente a 10(dez) dias.

Art. 43° - A Apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa inscrita regularmente.

Parágrafo 1°: A Contagem dos votos será feita única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2°: O Voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados as chapas registradas.

Parágrafo 3°: A Não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má – fé.

Art. 44° - A Apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo 1°: Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Pósse.

Parágrafo 2°: A Posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 45° - Em Caso de vacâncias de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

Título 5

Do Patrimônio da União

Art. 46° - Constitui o patrimônio da União:

a) Os bens móveis e Imóveis e os títulos de rendas;
b) Contribuições de Mensalidades;
c) As Arrecadações provenientes de promoções, e eventos de qualquer natureza, doações, legados e outras formas legais;
d) Rendas não especificadas, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alienação de bens.

Parágrafo único: A Importância especificada na letra "c" do art.7°, não poderá sofrer sem breve pronunciamento do conselho de representantes.

Art. 47° - A Administração do patrimônio da União, constituído pela totalidade dos béns que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art.48° - Os béns imóveis ou título de renda da União somente poderão ser adquiridos, ou alienados mediante permissão expressa do Conselho de representantes e por excrutineo secreto, especialmente convocado em caráter extraordinário para tal fim e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois Terços) das filiadas e pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, proceder-se-á uma Segunda convocação com a mesma finalidade para uma data pré-fixada, quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois Terços) das filiadas presentes ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

Art. 49° - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da União das Associações de Moradores de Pato Branco são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Art. 50º - No caso de dissolução da União, o que só se fará por deliberação da totalidade do Conselho de representante para esse fim convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será rateado eqüitativamente entre os filiados.

Título 6

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art.51º - A União é Apolítica, apartidária e autônoma em suas decisões, sendo vedado quaisquer tipos de discriminação religiosa ou racial.

Art. 52º - Todos os cargos eletivos da União serão exercidos em caráter de gratuidade, salvo decisão do Conselho de Representantes.

Art 53º - No primeiro Congresso Municipal será eleita uma Diretoria sem que sejam observadas as decisões feitas neste Estatuto, com relação a prazo e outras disposições previstas para convocação do pleito respectivo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria terão direito a reeleição.

Art. 54º - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral – 03 (Três) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 55º - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da União.

Art. 56º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 01 (um) dos presentes quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 57º - As Cores da Bandeira da União será em Vermelho, Azul escuro, Branco e detalhes em preto.

Art. 58º - Os Casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 59º - O Presente Estatuto foram reformado em Congresso Municipal realizado em 15 de Fevereiro de 1998.

Diretoria:

Presidente:	Daniel de Abreu
Vice Presidente:	Amilton Maranóski
1º Secretário:	Adular Genza
2º Secretário:	Verônica Poroniczak
1º Tesoureiro:	Adilson Stanquéviski
2º Tesoureiro:	Valdevino Vasconcelos

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TABELIONATO NOVAES - 1.OFICIO DE NOTAS
Rua Tapajos,30-10401224-3446 -P.Dco-PR
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
7aRa7004-DANIEL DE ABREU
7aRa7060-VALDEVINO VASCONCELOS
7aRa8010-ADULAR GENZA
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PATO BRANCO, 10 de ABRIL de 1999
003- DIANA KARISA RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO-013
Servidor

Ata nº. 03/08

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, em Assembléia Geral Ordinária, as quatorze horas, estiveram presentes os delegados filiados as Associações de Moradores para realização da Eleição dos membros da Diretoria da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, conforme edital datado de três de abril do ano de dois mil e oito, publicado na impressa local. No ato de abertura da votação foi informado aos presentes que somente um chapa apresentou inscrição e cuja composição é formada pela nominata constante da copia de requerimento afixada no átrio do recinto desta assembléia. Tendo em vista a previsão do artigo quarenta do Estatuto da União a Comissão Eleitoral deliberou pela votação por aclamação e após lida a lista dos componentes da chapa única procedeu-se a conferencia nominal dos delegados das Associações filiadas aptos a votar. Sendo aclamada por unanimidade de todos os presentes eleita a chapa única. De um total de trinta bairros aptos a votarem compareceram e votaram, digo, compareceram ate às quatorze horas e trinta minutos e proferiram voto vinte e uma associações. Após a aclamação e divulgação do resultado encerrou-se a Assembléia cuja ata vai por mim Sidnei Barbieri assinada e por todos os presentes. Adenilcio Sichelero 404.209.961-6, Lindomar Pegoraro 5.318.292-2, Argeu Dallolmo 3.416.460-6, Claudineia Sichelero 6.429.427-0, Vanderleia Aparecida Bueno Gregolin 6.760.290-0, Luiz Autovicz 3.002.974-7, Vilson Primo Dalla Costa 4.245.010-3Pr, Sergio Luiz Scopel 4.771.431-1, Cleomar de Miranda 4.115.123-4, Lourdes de Miranda 4.954.193-7, Valmor Guerra 3.340.247-3, Vilmar Turra 1.698.309-8, Sonia Aparecida Mitrut 6.103.427-7, João Eloi Jakiemiu 5.636.726-8, Luis Cunico 12 R 3904040, Helio M. Michuanski 3.573.791-0, Benvindo Pagnoncelli 1.398.096-9, Nelcio Renato Alves Ferreira 4.245.988-7, Leomar Zierhut 4.176.907-6, Zeferino Koslinski 5.042.043-4, Rodrigo Marchesi 787.316 MT, Jose A. B. dos Santos 6.636.479-8, Rodrigo Jose Correia 7.723.415-2, Marineide D. Valer 5.031.554-1, Luciano B. Casagrande 9.637.242-6, Antonio S. Vieira 5.988.441-7, Dalmir Boycelei 3.069.285-3, Claudemir Rezzadori 3.323.226-8, Jose Orsi 8.475.117-0, Antonio de Almeida 1.755.308-9, Pedro Soares 4.380.451-0, Jurandir da Trindade 6.203.697-4, Edna M. Titton 4.925.731-7, Irene Baldin 1.720.067, Gabriel Maronski 1.513.049, Sueli Lucia Rossoni 2.132.958, vivaldino Rossoni 3.046.342-0, Ademir Venturin 4.101.833-0, Pedro Schaus 0.488.130-1, Daniel de Abreu 5.358.752-6, Sergio Sagiorato 3.369.549, Armando R. Siebineider 3.896.627, Dirceu Vaz de Lima 4.651.960-0, Jose Dolcir Medeiros 5.872.732-6, Nelson Bertani 2.133.191 Pr Elcio Caldato 5.934.644-9, Rodrigo Battistin 6.468.707-7, Paulo J. Cadorin 3.395.172-8, Helena de F. S. Ribas 3.378.585-2, Joel Pereira 3.687.182-2, Claudemir Zanco 4.146.097-0. Em tempo fizeram-se presentes ainda, ao longo da colheita de assinaturas os representantes dos bairros São Luiz, Gralha Azul, Vila Esperança, Jardim Floresta e Alvorada. Somando-se aos demais presentes, quais sejam: Pinheirinho, Menino Deus, Anchieta, Cadorin, /são Roque do Chopin, La Salle, São Vicente, Santa Terezinha, Alto da Gloria, Jardim Primavera, Aeroporto, Cristo Rei, Fraron, Novo Horizonte, Santo Antonio, Bortot, Planalto, Vila Izabel e Morumbi e ainda o representante do bairro Bancários que neste ato comparece e ratifica a aclamação assinando a presente ata. Rafael Zancanaro 8.750.041-1, Sirlei P. S. Zancanaro 4.545.534-3, Comissão Eleitoral Sidnei Barbieri 3.319.610-5 – SSP –PR Erlon Fernando Ceni de Oliveira 4.508.514-7, Lucia Marli Bortot 1.588.430.

CARTÓRIO VIEIRA SVICINAS PROTESTOS E REGISTRO Abigail Vieira Sanabria TITULAR

Município de Pato Branco Fls. 07 Servidor

Fls. 28
Vinicius

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Para fins de Direito

ATA DA POSSE DA NOVA DIRETORIA DA UNIÃO DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e oito, reuniram-se a diretoria eleita, Sr. Prefeito Roberto Viganó e demais autoridades para tomar posse da nova diretoria eleita. O Sr. Presidente da mesa Sr. Sidnei Barbieri deu posse a todos com entrega dos diplomas. Seguinte, digo segundo o Sr. Zanmaria entregou o diploma à diretoria restante. Na seqüência o Sr. Claudemir Zanco, vice-presidente eleito pede afastamento do cargo por ser um pré candidato a vereador, falando na seqüência aos presentes da importância que é, e que foi de ser presidente e atual vice-presidente. Comentando que a prefeitura sempre atendeu a quase todos os pedidos, pois a voz da União de Moradores é forte. Enalteceu da força de vontade do atual presidente. Continuando os pronunciamentos o representante do legislativo, Sr. Valmir Tasca comentou sobre a importância da União de Bairros, com dedicação dos ex-presidentes e de todos os presidentes de bairros. O reconhecimento pela câmara de vereadores pelo belo trabalho realizado até os dias de hoje. Há seqüência o Sr. Prefeito Roberto Viganó cumprimentou aos presentes, enaltecendo aos presidentes dos bairros, juntamente com a Diretoria da União a parceria de muito sucesso entre Prefeitura e União. Citou sobre vários projetos em andamento e que existem vários para serem aprovados no Senado Federal e Câmara de Deputados. Para encerrar a posse o Sr. Valdir Zanmaria, tomou a palavra cumprimentando a todos. Agradecendo a Deus e a todos os que sempre colaboraram, com o exemplo de luta, força de vontade, dizendo que precisa de todos sem exceção para continuar os trabalhos. Chamou a frente o Departamento Feminino para agradecer o trabalho feito por todas sem enaltecer a ninguém em especial, pois a parte que cada um faz é especial, digo, é importante. Citou sobre as parcerias que a União irá fazer com entidades de Pato Branco, Fadep, Secretaria da Saúde, etc. agradecimentos à imprensa de Pato Branco, leu no final a mensagem do departamento feminino. Para finalizar o Sr.Jose Maria de Araújo Perpetuo Filho, desejou sucesso a nova Diretoria, falando sobre as palestras a serem realizadas nos bairros sobre Dengue e Câncer de mama, saúde do homem, exame de próstata etc. finalizando deu-se por encerrada a reunião às 12h45min, eu, Lucia Bortot lavrei a presente ata que após, lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Valdir Zanmaria
Presidente 2008/2010

Lucia Marli Bortot
Secretária Comissão Eleitoral

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

19
Vivian

CÉDULA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.250.891

NOME VALDIR ZANMARIA

Guilherme Zanmaria

FILIAÇÃO Italia Zanmaria

Pato Branco/Pr. 20-Mar-1951

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

13-Mar-1971

DIRETOR

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

92.450/7751

13/04/87

ARF PATO BRANCO

ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

SOBRE CONTRIBUINTES FISCAIS - SICF

CIC

DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

193 . 310 . 969 - 68

NOME COMPLETO

VALDIR ZANMARIA

NASCIMENTO 20.03.51

ASSINATURA

SERÁ VALIDADE MEDIANTE CERTA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

30
Vinicius

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.723.415-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2001

NOME RODRIGO JOSE CORREIA

FILIAÇÃO JOSE OLSENI CORREIA
EVANIR LOURDES DOS SANTOS CORREIA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 07/05/1981
COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE

DOC. ORIGEM C.NASC 7167,LIVRO=A18,FOLHA=507

CPF

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - I.I./PR

ASSINATURA DO DIRETOR

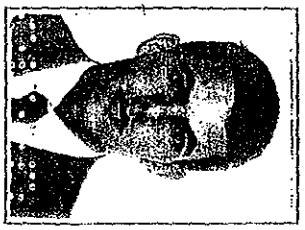
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rodrigo José Correia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

009.361.749-60

RODRIGO JOSE CORREIA

07/05/1981

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Julho/2001

CORREIOS
www.correios.com.br

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

(4) 3L Vinicius

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORS DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Tocantins nº. 1991, Bairro Centro, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a titulo de auxilio, no valor total de R$ 7.000,00(Sete Mil Reais) a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente a seguinte documentação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 05 de Março de 2010.

VALDIR ZANMARIA
Presidente da União

Vidas unidas por um caminho melhor

Rua Tocantins, 1991 – Edifício São Francisco –Tel.: (46) 3902-1283

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	CNPJ
UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO	**80.870.587/0001-29**
Endereço: **RUA TOCANTINS , 1991 ED. SÃO FRANC ISCO**	
DDD/Telefone: **(46) 3902-1283**	
Nome do Responsável: **VALDIR ZANMARIA**	CPF **193.310.969-68**
Banco **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	Agencia e Conta **0602 – 00003188-4**

2. RAZAO DA SOLICITAÇAO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA (detalhada)

AJUDA PARA A REALIZAÇAO DE PALESTRAS PREVENTIVAS ENTRE OS BAIRROS DE PATO BRANCO, FEIRA DE ARTESANATO PARA OS ARTESOES DOS BAIRROS MOSTRAREM OS SEUS TRABALHOS.

3. DESCRIÇAO DO PROJETO A SER EXECUTADO (acrescentar o que for necessário)

Titulo do Projeto: **INTEGRAÇAO ENTRE OS BAIRROS**	
Identificação do Projeto: **PROMOVER A PREVENÇAO DE DOENÇAS, LAZER ENTRE OS BAIRROS**	
Justificativa da Proposição: **REALIZAR A INTEGRAÇAO ENTRE OS BAIRROS DE PATO BRANCO**	
Descrição do Objeto a ser executado:	
Ação nº	Especificação da Ação a ser Desenvolvida
PALESTRAS PREVENTIVAS	
FEIRA DE ARTESANATO NOS BAIRROS	

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Descrição das Metas a serem atingidas:		
Ação nº.	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade
CONSCIENTIZAÇAO DE CUIDADOS COM A SAUDE.		
INTEGRAÇAO, LAZER		
AMOSTRA E DIVULGAÇAO DE TRABALHOS FEITAS PELOS MORADORES DOS BAIRROS		
Etapas de Execução do Objeto:		
Ação nº.	Etapa da Execução do Objeto	Período/Inicio/Fim
PALESTRAS DE MARÇO A DEZEMBRO		
FEIRA DE ARTESANATO DE MARÇO A DEZEMBRO		
Plano de Aplicação:		
Titulo da Transferência Voluntária: () Subvenção Social () Contribuição (**X**) Auxilio		
Finalidade: () Assistencial () Educacional (X) Comunitária () Esportiva (X) Cultural (X) Saúde Publica () Outros (especificar)		
Previsão de Custos: R$ 7.000,00		
Natureza da Despesa (discriminar)		Custos Previstos Da Concedente – Da Proponente
MATERIAL DE CONSUMO:		
Combustível: R$ 150,00		
Material de Expediente: R$ 200,00		
SERVIÇOS DE TERCEIROS:		
Luz: R$ 100,00		
Água: R$ 100,00		
Aluguel da sala para os eventos: R$ 325,00		

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio R$ 875,00	Junho R$ 875,00
Julho R$ 875,00	Agosto R$ 875,00	Setembro R$ 875,00	Outubro R$ 875,00	Novembro R$ 875,00	Dezembro R$ 875,00

Proponente:(contrapartida, se houver)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5. DECLARAÇAO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro sob as penas da lei que inexiste qualquer debito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.
Pato Branco, 05 de março de 2010.

VALDIR ZANMARIA
Presidente da União

6. APROVAÇAO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

.....

Concedente

Vidas unidas por um caminho melhor.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

(14) 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 278574

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 04

Data Protoc : 06/04/10

Requerente : UNIAO DAS A.DE MOR.DOS B.P.BRANCO

Fone : 3225 2241

PATO BRANCO 06 de ~~Abril~~ de 2010

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:17

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

36

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, CNPJ 80.870.587/0001-29. Situada à Rua Tocantins 1991, Edifício São Francisco, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 05 de março de 2010

LUIZ GUIMORVAN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDOS PUBLICOS MUNICIPAIS

AMILTON MARANOSKI
CONSELHEIRO TUTELAR

SAMARA DALLA COSTA
SECRETARIA DO CONSELHO DO IDOSO

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

37

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
47.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Page: 1 Document Name: untitled

```
IU42                    Sistema de Informacoes Unificadas          18/03/2010
CAIXA-SIUNI               Relacao de Contas por N.CAIXA            14:32:07

N.CAIXA: 55.432.836  UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADOR            PAG:  01 /  01
CGC    : 80.870.587/0001-29  Pessoa : Juridica
Dt.Nasc:
Caixa  :

S _____ Conta _________ Carteira_ Dt.Abertura ______ Segundo Titular _______

  0602-003-00003188/4       MP 02   12/03/2008 CLAUDEMIR ZANCO
  0602-003-00003697/5       MP 02   20/07/2009 VALDIR ZANMARIA
```

ELISEANE YAMAMOTO
Técnica Bancária
Matr. 089.327-4

```
                                                Ultima Posicao: 12/03/2010

 Final de Amostragem.
 F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA F08=AVANCA F12=FINALIZA
IU44                    Sistema de Informacoes Unificadas          18/03/2010
CAIXA-SIUNI                    Consulta Conta                      14:32:54

N.CAIXA: 55.432.836   UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADOR            PAG:  01 /  01
CGC    : 80.870.587/0001-29  Pessoa : Juridica
Dt.Nasc:                     Caixa  :

Conta  : 0602-003-00003188/4 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert  : 12/03/2008

Selecione __Elementos Associados__

          Extrato/Saldo/Aplicacao
          Titulares
          Marcas
          Saldos Medios
```

ELISEANE YAMAMOTO
Técnica Bancária
Matr. 089.327-4

```
                                                Ultima Posicao: 12/03/2010

 Final de Amostragem.
 F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA F08=AVANCA F12=FINALIZA
IU44                    Sistema de Informacoes Unificadas          18/03/2010
CAIXA-SIUNI                    Consulta Conta                      14:33:35

N.CAIXA: 55.432.836   UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADOR            PAG:  01 /  01
CGC    : 80.870.587/0001-29  Pessoa : Juridica
Dt.Nasc:                     Caixa  :

Conta  : 0602-003-00003697/5 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert  : 20/07/2009

Selecione __Elementos Associados__

          Extrato/Saldo/Aplicacao
          Titulares
          Marcas
          Saldos Medios
```

ELISEANE YAMAMOTO
Técnica Bancária
Matr. 089.327-4

```
                                                Ultima Posicao: 12/03/2010

 Final de Amostragem.
 F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA F08=AVANCA F12=FINALIZA

Date: 18/03/2010 Time: 14:34:06
```

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

40
Vinicius

Page: 1 Document Name: untitled

IU56 Sistema de Informacoes Unificadas 08/12/2008
CAIXA-SIUNI Consulta Titulares 08:26:30

N.CAIXA: 55.432.836 UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADOR PAG: 01 / 02
CGC : 80.870.587/0001-29 Pessoa: JURIDICA
Dt Nasc:
Caixa :

Conta : 0602-003-00003188/4 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert : 12/03/2008

Titular	CPF / CGC Nome Cliente	Doc. Identificacao	Org Exp / UF	DDD	Telefone
01	80.870.587/0001-29 UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADOR			046	39021283
02	193.310.969-68 VALDIR ZANMARIA	1250891	SSP / PR	046	32243536

Ultima Posicao: 05/12/2008

Existem Mais Paginas.
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

IU56 Sistema de Informacoes Unificadas 08/12/2008
CAIXA-SIUNI Consulta Titulares 08:26:37

N.CAIXA: 55.432.836 UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADOR PAG: 02 / 02
CGC : 80.870.587/0001-29 Pessoa: JURIDICA
Dt Nasc:
Caixa :

Conta : 0602-003-00003188/4 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert : 12/03/2008

itular	CPF / CGC Nome Cliente	Doc. Identificacao	Org Exp / UF	DDD	Telefone
03	009.361.749-60 RODRIGO JOSE CORREIA	77234152	SSP / PR	046	32242601

Ultima Posicao: 05/12/2008

Final de Amostragem.
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

08/12/2008 Time: 08:28:29

(5) 41 Junior

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco- Paraná

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins eu **VALDIR ZANMARIA,** presidente da União de Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, não emprego e nem empregarei menores durante a vigência do convenio.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 05 de março de 2010.

VALDIR ZANMARIA
Presidente da União de Bairros

Vidas unidas por um caminho melhor.

Rua Tocantins, 1991 – Edifício São Francisco –Tel.: (46) 3902-1283

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

42

(6)

Pato Branco, Quinta-feira, 13 de Novembro de 2008

Capa
Comissões
Contato
Contas Públicas
Estrutura adm.
Mesa Diretora
Notícias
Nova sede
Ordem do Dia
Requerimentos
Vereadores
Login
Webmail

Histórico
Inf. Gerais
Legislaturas

Legislação
Leis Ordinárias
Complementares
Resoluções
Decretos
Subvenções
Utilidade Pública
Portarias
Lei Orgânica
Regimento Int.

Novembro 2008

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Busca no site
Procurar notícia.
Ok
Procurar lei.
Ok
Ajuda

Desenvolvido pela Assessoria de Imprensa

Utilidade Pública

LEI Nº 1037/91

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica por esta Lei declarada de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 08 de maio de 1991.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

Voltar

Últimas notícias
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 12/11/2008
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 10/11/2008
Quadra de esportes para a Apac
Câmara realiza licitação para aquisição de móveis
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 05/11/2008
Moradores falam do mau cheiro no bairro Fraron
Atraso no pagamento do Pasep a servidores municipais
Aprovada doação de terreno para o Senac
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 03/11/2008
Câmara Municipal: Duas licitações realizadas nesta semana
Expopato: Show gospel confirmado para o dia 11
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 29/10/2008
Requerimento: Creche na Comunidade de Independência
Moção de Apleuso: Coordenador do Projeto Construindo o Saber recebe homenagem
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 22/10/2008
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 20/10/2008
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 15/10/2008
Utilidade Pública: Recadastramento de armas
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 13/10/2008
Saúde: Projeto permite a contratação de 120 agentes para Saúde da Família
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 08/10/2008
Eleições: Vereadores reeleitos agradecem votação
Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 29/09/2008
Moção de Aplausos: Fadep recebe homenagem do Legislativo por conceito obtido no IGC
Saúde: Prestação de contas do primeiro trimestre

Município de Pato Branco
Fls. 19
13/11/2008
Servidor

(1) 43

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.870.587/0001-29 MATRIZ		19/09/1989

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPI	3064	2 ANDAR SALA 8

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-000	BAIXADA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/01/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/04/2010** às **09:15:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

(9) 44

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
80.870.587/0001-29

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **9582.BQQU.7026**
Emitida em **08/06/2009** às **08:51:03**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

(10) 45 Vinicius

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 80.870.587/0001-29
ENDEREÇO..: AVENIDA TUPI , 3064 - BAIXADA INDUSTRIAL
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 17/03/2010.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0005079/2010
Código de autenticidade da certidão: 399836566399836

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

(11) 46

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6116065-06

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.870.587/0001-29**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/06/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6116065-06

Emitida Eletronicamente via Internet
05/04/2010 - 09:26:09

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

12 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:26:10 do dia 05/04/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2010.
Código de controle da certidão: **1DE3.3996.EFF6.B313**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

13

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870587/0001-29
Razão Social: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
Nome Fantasia: UNIAO
Endereço: AV TUPI 3064 2 ANDAR SALA 8 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2010 a 04/05/2010

Certificação Número: 2010040509275921032948

Informação obtida em 05/04/2010, às 09:27:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

(14) 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 051382010-14021060
Nome: UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 0.

Emitida em 05/04/2010.
Válida até 02/10/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2010

Através do **Projeto Lei nº 124/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

> ***Art. 12.*** *A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> ***§ 2o*** *Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de contribuições.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> *III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Tais repasses têm como objetivo o pagamento de despesas com a manutenção da entidade, a qual busca promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde, prevenção de doenças, promovendo feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secr. de Administração e Planejamento, Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação

orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Ao Projeto, deveriam ser anexos os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição; OK
2. Estatuto Social;OK
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;OK
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;OK
5. Declaração que a entidade não remunera menores de idade;OK
6. Lei Municipal nº 1037 de 8 de maio de 1991, que declara de utilidade pública municipal a entidade;OK
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais – A entidade não recebeu contribuição no exercício de 2009;**Documento não foi anexado**
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010 - **vencida**;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 17/06/2010;OK
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6116065-06 com validade até 04/06/2010 - **vencida;**
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 02/10/2010;OK
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 04/05/2010 - **vencida**;
14. Certidão Negativa de Débito perante o INSS com vigência até 02/20/2010;OK
15. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social– **Documento não foi anexado**

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 06/07/2010;

Sendo assim, ficaram faltando ainda os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais – A entidade não recebeu contribuição no exercício de 2009;
2. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vencida em 31/05/2010 a qual foi possível emitir via sitio do TCE pois se faz necessário a atualização do cadastro da entidade junto dao Tribunal;

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais que encontra-se ,vencida e não foi possível sua emissão;
4. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – Documento não foi anexado

Anexados os documentos faltantes acima somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 7 de junho de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

54

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO P

Início | Links | Mapa do Site | Fale Conosco

Certidão Liberatória

Emitir Certidão

Preencha o campo abaixo

CNPJ * *

80870587C

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Cadastro de Entidades para consultar CNPJ

Emitir Certidão

O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.

Atualize-o aqui

Copyright 2007 Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910
Fone: (41) 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

GOVERNO DO PARANÁ **AR.internet** *Secretaria de Estado da Fazenda*

07/06/2010
15:48:55

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**
Motivo:

Orientações adicionais ? Entre em contato com o **SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.

07/06/2010

56

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870587/0001-29
Razão Social: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
Nome Fantasia: UNIAO
Endereço: AV TUPI 3064 2 ANDAR SALA 8 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2010 a 06/07/2010

Certificação Número: 2010060715462940862793

Informação obtida em 07/06/2010, às 15:46:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07/06/2010

DEMOSNTRATIVO DOS SALDOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS NO ARTIGO 2º PROJETO Nº 124/2010

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
Orgao.....: 04 SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO						
Unidade Orcamentaria: 04.02 SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO						
04 Administracao						
04122 Administracao Geral						
041220008 Administracao Geral						
041220008.2.008000 Manutencao do Departamento de Administracao e Planejamento						
3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUICOES						
70 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	15.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	40.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Vereadores de União 57

Fls. 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos que a entidade: **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco- Pr,** inscrita no **CNPJ: 80.870.587/0001-29** está regular com a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009.

Pato Branco, 11 de junho de 2010.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

59

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6345106-42

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.870.587/0001-29**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 10/08/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6345106-42

Emitida Eletronicamente via Internet
11/06/2010 - 10:40:36

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Tocantins, 1991– Edifício São Francisco, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 11, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- Congregar as Associações de Moradores de Bairros e de Conjuntos Habitacionais da Cidade de Pato Branco;
- Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades de interesse de suas afiliadas;
- Organizar e manter serviços de assistência e apoio de interesse comunitário;
- Realizar levantamentos e pesquisas, estudos e trabalhos semelhantes;
- Estimular e ajudar a formação e novas associações de moradores de bairros;
- Promover e colaborar com atividades, em parceria com outras entidades sociais, esportivas, culturais e cívicas;
- Atuar em defesa das Associações de Moradores de Bairros junto às autoridades municipais e à Famopar – Federação das Associações de Moradores de Bairros do Paraná.

Pato Branco, 01 de julho de 2009.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

61
Vinicius

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
80.870.587/0001-29

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8903.UMEB.7983**
Emitida em **11/06/2010** às **11:27:46**

Dados transmitidos de forma segura.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 124/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Contribuição a **União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição que necessita apoio financeiro para promover a integração entre bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, promover feira de artesanato, assim como o Baile da Rainha dos Bairros.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2010-13:18-00702-1/1

PROJETO DE LEI Nº 124/2010

Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros, a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00	Contribuições (70)

Fonte: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Tocantins, 1991, Edifício São Francisco, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Valdir Zanmaria** portador do RG nº 1.250.891-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 193.310.969-18, residente na Visconde de Nácar, 104, Bairro Anchieta, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00003188-4, devendo esta conta ser utilizada

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00	Contribuições (70)
Fonte: 1000 Recursos	Ordinários (Livres)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

VALDIR ZANMARIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros
VALOR:	R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** 04.02 Secretaria de Administração e Planejamento 0412100062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 3.3.50.41.00 Contribuições (70) Fonte: 1000 Recursos Ordinários Livres
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.400, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza conceder contribuição a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros, a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00	Contribuições (70)

Fonte: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de recebêr e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 23/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Tocantins, 1991, Edifício São Francisco, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, Enio Ruaro, portador do RG nº 5.485.050-3 SESP/PR e do CPF/MF nº 079.025.499-91, residente na Rua Dom Pedro I, 880, Bairro São Cristóvão, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00003188-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00	Contribuições (70)

Fonte: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ENIO RUARO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 23/2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros
VALOR:	R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.02 Secretaria de Administração e Planejamento 0412100062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 3.3.50.41.00 Contribuições (70) Fonte: 1000 Recursos Ordinários Livres
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 28 de junho de 2010.	ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Fls. 73

PROJETO DE LEI Nº 124/2010

MENSAGEM Nº: 64/2010

RECEBIDA EM: 31 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 124/2010

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**
(de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de junho de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de junho de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PR

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 278/2010

Lei nº 3400, de 28 de junho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4921, do dia 6 de julho de 2010